

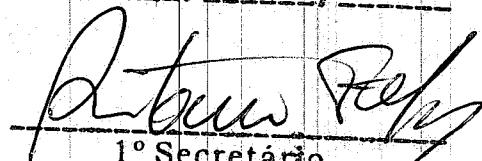
Estado do Piauí

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Gabinete Dep. Est. Gessivaldo Isaias – PRB

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 06/11/2012 PROJETO DE LEI Nº 176, DE 2012


1º Secretário

Institui o Programa de Residências Assistidas para Pessoas com Deficiência no âmbito do Estado do Piauí.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituído no âmbito do Estado do Piauí o programa de residências assistidas para pessoas com deficiências, garantindo-lhes cuidados, proteção, convivência adequadas e suas necessidades para que possam ser plenamente incluídos na sociedade.

Parágrafo único — A atenção especial de que trata o “caput” compreenderá os seguintes requisitos:

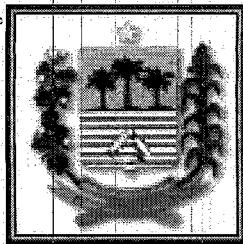
I — atendimento às pessoas com deficiências, em situação de vulnerabilidade ou risco social, semidependentes, para a realização de atividades da vida diária, cujas famílias não tenham condições de prover esses cuidados ou cujas pessoas não tenham família ou tenham sido abandonadas;

II — prevenção do isolamento e institucionalização da pessoa com deficiência, promovendo o fortalecimento dos vínculos familiares quando houver e inserindo-os na comunidade da qual faz parte.

Artigo 2º - O disposto neste projeto dar-se-á mediante:

I - a instalação de residências apropriadas para a convivência de pessoas com deficiência nas comunidades nas quais tenham o número de no máximo 10 (dez) pessoas, onde terão à disposição atenção integral com alimentação, higiene pessoal, cultura e lazer, em um local com normas de acessibilidade, higiene e segurança.

II - essas residências deverão ser instaladas preferencialmente nas comunidades onde estão localizados os postos de saúde, as escolas públicas, hospitais, praças para que o acesso a tais lugares seja facilitado e essas pessoas com deficiências vivam e sejam incluídas na comunidade e assim evitar que fiquem isoladas ou segregadas da sociedade;



Estado do Piauí

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Gabinete Dep. Est. Gessivaldo Isaias – PRB

III – as residências assistidas deverão ter acesso a serviços comunitários de apoio, bem como contarão com profissionais especializados como médicos geriatras, auxiliares de enfermagem, nutricionistas, professores de Educação Física e assistentes sociais;

IV - a celebração de convênios entre o Estado e os Municípios previamente firmados, tendo por objetivo a transferência de recursos financeiros destinados à realização de obras em imóveis próprios, bem como a aquisição de equipamentos e materiais de natureza permanente visando a implantação das residências de que trata esta lei.

Artigo 3º - O Poder Executivo regulamentará as condições de elegibilidade das prefeituras municipais, bem como os requisitos para apresentação de propostas que serão detalhadas em resolução, que estabelecerá o regulamento do Projeto, a ser expedida no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação desta lei.

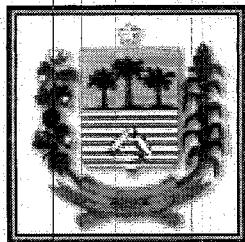
Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 5º - Entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Seções, 25 de outubro de 2012.

Gessivaldo Isaias

Deputado Estadual.



Estado do Piauí

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Gabinete Dep. Est. Gessivaldo Isaias – PRB

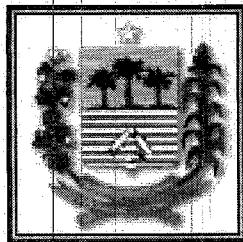
JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem por objetivo garantir cuidados, proteção e convivência adequada às pessoas com necessidades especiais (com déficits de funcionalidade transitórios ou permanentes), onde o Governo do Estado do Piauí investirá nas Residências Assistidas para Pessoas com Deficiência.

O Programa de Residência Assistida não é um hospital, clínica de internação ou de tratamento, nem mesmo uma escola, mas uma moradia assistida para jovens e adultos, onde a qualidade de vida e bem estar pessoal sejam a prioridade. É um lugar de convivência onde as pessoas que ali habitam têm a oportunidade de viver em comunidade assistida por uma equipe preparada e amparada por um corpo técnico que lhes dêem auxílio e subsídios para que desenvolvam atividades físicas e intelectuais e desta forma possam conquistar autonomia, de acordo com suas necessidades e limitações individuais.

O objetivo dessas residências é que elas atendam com uma equipe multidisciplinar (enfermeiros, terapeutas, psicólogos e cuidadores, entre outros) e que estes se revezam no local por 24 horas e que eles possam ajudar os jovens e adultos em situação de vulnerabilidade ou risco social, semidependentes para a realização de atividades da vida diária, cujas famílias não tenham condições de prover esses cuidados, ou pessoas com deficiências que tenham sido abandonadas. Assim, os adultos com necessidades especiais, que possuem família podem conquistar sua independência tornando-se mais auto-suficientes em um ambiente que o induz a cuidar de si enquanto recebem tratamento médico adequado. E aqueles que não têm família ou foram abandonados consigam também tal independência de modo que consigam se inserir na comunidade da qual façam parte.

Em 2008 o Brasil ratificou a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD), com status de emenda constitucional em seu artigo 19 dispõe sobre a “vida independente e inclusão na sociedade, onde os Estados Partes reconhecem o igual direito de pessoas com deficiência de viver na comunidade e exercer opções da mesma forma que as demais pessoas e



Estado do Piauí

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Gabinete Dep. Est. Gessivaldo Isaias – PRB

tomarão medidas eficazes e apropriadas para facilitar às pessoas com deficiência o pleno gozo desse direito e sua plena inclusão e participação na comunidade [...] tendo acesso a uma variedade de serviços de apoio em domicílio ou, em instituições residenciais ou a outros serviços comunitários de apoio, inclusive a assistência individual que for necessária para a vida e a inclusão na comunidade e para evitar o isolamento ou a segregação da comunidade."

Assim, este projeto de lei vai ao encontro da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD) ratificada pelo Brasil em 2008. Diante do exposto e para que se estabeleça a devida proteção social às pessoas com necessidades especiais, pedimos o apoio dos nobres pares para aprovação da presente propositura.